

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 93/2018-CGJ

Processo SEI 8.2018.0010/003745-9

Recomenda sobre a atualização de dados no Cadastro Nacional de Adoção e no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.

Senhor(a) Magistrado(a):

Considerando o disposto no *caput* e nos parágrafos 5º, 7º, 8º e 9º do artigo 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando as modificações trazidas pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, sobretudo em seu artigo 19, §1º; artigo 197-E, §2º e 4º; e artigo 197-F;

Considerando a necessidade de controle e normatização do cumprimento dos dispositivos normativos supramencionados;

Considerando o lançamento e a iminente implementação do Novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes, que possibilitará o registro e o controle de todos os fatos significativos desde a entrada das crianças ou dos adolescentes nos serviços de acolhimento até a sua efetiva saída do sistema, seja por adoção ou reintegração familiar;

Considerando que o Novo Sistema será regido por controles efetuados por meio de alertas, seguindo rigorosamente os critérios do prazo legal;

Considerando que o Novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento de Crianças e Adolescentes migrará instantaneamente os dados já existentes nestes cadastros – inativando automaticamente aqueles que estejam com os prazos legais vencidos ou preenchidos incorretamente;

Recomendo que seja procedida à **imediata** atualização de todos os dados constantes tanto no Cadastro Nacional de Adoção quanto no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos, observando rigorosamente o cumprimento dos prazos legais e efetivando todas as reavaliações que se fizerem necessárias à sua regularização.

Atenciosas saudações.

**DES^a. DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**